

**DECRETO Nº 2.797 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar e aprimorar dos procedimentos de registro contábil quanto aos bens móveis patrimoniais do Município, com vistas a garantir maior confiabilidade e exatidão às informações patrimoniais e contábeis;

CONSIDERANDO, a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os procedimentos de que trata este Decreto, atendem às normas de Direito Financeiro, previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Será de inteira responsabilidade dos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a fidedignidade das informações constantes nos balanços, demonstrativos e relatórios contábeis.

**Art. 2º** O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

**Art. 3º** A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, apuração orçamentária, financeira e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta instituírem, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que deverão ser objeto de registro contábil.

## **CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

### **Seção I Da Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 4º** A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como o disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Para fins de encerramento do exercício, fica estabelecido até o dia 09 de dezembro de 2022, como o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

- I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- II – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- III – necessárias à manutenção dos programas de Desenvolvimento Social;
- IV – custeadas com recursos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito;
- V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;
- VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito;
- VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
- VIII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Prefeito, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

**Art. 6º** A concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) poderá ser realizada até o dia 07 de dezembro de 2022, observado o prazo de 20 de dezembro de 2022 para

prestação de contas e recolhimento ao Município dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar.

**Art. 7º** As ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o dia 26 de dezembro de 2022, independentemente da fonte de recurso. Após essa data somente casos excepcionais com a devida autorização do Poder Executivo.

## **Seção II** **Dos Restos a Pagar**

**Art. 8º** As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Processados dos Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP: as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2022, pendentes de liquidação e pagamento.

**§ 2º** Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, bem como encaminhar relatório detalhando dos empenhos insubsistentes, de sua responsabilidade, que deverão ser cancelados, e também os empenhos sem disponibilidade financeira na fonte correspondente.

**§ 3º** Em observância ao regime da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos a liquidar e liquidados a pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, bem como não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos referentes à Despesas de Exercícios Anteriores, sendo estes empenhos anulados até o dia 10 de janeiro de 2023.

**Art. 9º** Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2022.

**Art. 10.** As despesas não-liquidadas e não-inscritas em Restos a Pagar, por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11.** Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2022 e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2027.

**Art. 12.** Compete ao Gestor Ordenador de Despesa, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, até o dia 03 de janeiro de 2023, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

## **Seção III**

### **Das Contas Bancárias**

**Art. 13.** Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs), vinculados ao Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

**§ 1º** A partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

**Art. 14.** Compete aos responsáveis pelo Setor Contábil e de Tesouraria, a realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o dia 16 de janeiro de 2023.

### **Seção IV Do Inventário de Bens**

**Art. 15.** Para fins de fechamento do Balanço Anual, a Secretaria de Gestão deverá até o dia 10 de janeiro de 2023, efetuar o inventário dos bens permanentes existentes sob a guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

## **CAPÍTULO V DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

### **Seção I Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos**

**Art. 16.** Para fins de apuração do superavit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

**Art. 17.** As disponibilidades por fontes de recursos, decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros, não reverterão à conta de superavit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço, que justifiquem a revisão da apuração do superavit financeiro.

### **Seção II Das Despesas de Exercícios Anteriores**

**Art. 18.** Após o término do exercício de 2022, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II – de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e
- III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

- I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
- II – manifestação fundamentada da Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
- III – autorização expressa do ordenador da despesa, para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

### **Seção III Disposições Finais**

**Art. 19.** Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** Também fica delegada competência ao órgão mencionado no *caput* deste artigo, competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 29 de novembro de 2022.

**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de novembro de 2022.

**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
*Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.*



**ANEXO I AO DECRETO Nº 2.797 DE 29 DE  
NOVEMBRO DE 2022**

ITEM	PROCEDIMENTOS	PRAZO DE ENTREGA
<b>Da Execução da Despesa</b>		
(art.5º)	Último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.	<b>09/12/2022</b>
(art. 6º)	A concessão de adiantamento de numerário (suprimento de fundos), observado o prazo de 20 de dezembro de 2022 para prestação de contas e recolhimento ao Município dos saldos de adiantamentos porventura remanescentes, não podendo esta despesa ser inscrita em Restos a Pagar.	<b>Até 07/12/2022</b>
1	Limitar empenhos ou contingenciar despesas cujas fontes não dispõem de recursos suficientes.	<b>15/12/2022</b>
2	Estudo/análise/entregar o relatório visando à anulação de empenhos por Secretaria.	<b>15/12/2022</b>
3	Estudo/ análise/entregar o relatório visando a anulação de empenhos de despesa de convênios, se for o caso, por todas as Secretarias que movimentam recursos de convênios.	<b>15/12/2022</b>
4	Emissão de Notas de Empenho concernente às despesas que serão efetivamente realizadas, exceto folhas relativas à Educação, Saúde, encargos da dívida, estimativas.	<b>15/12/2022</b>
5	Cancelamento dos Restos a Pagar não Processados do Exercício Anterior.(art. 8º, §3º)	<b>10/01/2023</b>
6	Levantar todos os convênios e contratos de repasse existentes e elaborar as prestações de contas completas ou parciais, guardando documentos digitalizados de toda a execução desses instrumentos e comprovantes de quitação.	<b>10/01/2023</b>
7	No caso de cancelamento de restos a pagar por prescrição quinquenal, ou empenhos não processados e não liquidados em dois exercícios financeiros, abrir processo administrativo completo contendo motivação legal e documentação comprobatória.	<b>13/01/2023</b>
8	Realização de conferência de todos os decretos de alteração orçamentária abertos, certificando se a modalidade escolhida foi à correta e se os montantes autorizados e executados estão compatíveis, se a execução na ação e elementos autorizados foram realizados corretamente e se houve comunicação prévia a Câmara Municipal no caso de créditos extraordinários e se os créditos especiais foram precedidos de lei aprovada.	<b>16/01/2023</b>
9	Assegurar que todas as receitas sob responsabilidade do ente foram cobradas e na impossibilidade da arrecadação demonstrar com documentos comprobatórios todas as ações de cobrança, justificando e apresentando relatório pertinente à matéria.	<b>20/01/2023</b>
10	Verificar, acompanhar e controlar os recursos repassados as organizações sociais e assemelhados, avaliar os contratos ou outros instrumentos equivalentes e exigir relatórios técnicos de prestação de contas sobre os recursos repassados.	<b>20/01/2023</b>
11	Verificação quanto ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quanto às metas de arrecadação; metas de despesa; metas dos resultados primário e nominal; limites de endividamento; despesas nos dois últimos quadrimestres; despesa de pessoal e prazos de relatórios.	<b>27/01/2023</b>
12	Regularizações possíveis nas conciliações bancárias, contas de responsabilidade, tributos, folha e estoque, se for o caso e apresentar relatórios e balanços fidedignos e transparentes para o gestor e o controle externo.	<b>27/01/2023</b>
13	Realizar o controle dos recursos vinculados e a execução fiel do objeto de aplicação em sua finalidade original. Na hipótese de uso fora do previsto, comprovar que a aplicação atende as regras extraordinárias e possui documentação comprobatória a	<b>27/01/2023</b>

	fim de compor os processos de pagamento a serem enviados aos Tribunais de Contas.	
<b>Dos Restos a Pagar</b>		
14	O ordenador de despesas indicara as despesas a serem inscritas em restos a pagar em 2022.	05/01/2023
(art.12)	O Gestor Ordenador de Despesa, deverá observadas as disposições desta Seção II do Decreto, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, a, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	03/01/2023
<b>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>		
15	Consolidação dos Restos a Pagar Processados, a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhará o relatório de Restos a Pagar à Controladoria Geral do Município.	08/02/2023
16	A Controladoria Geral do Município emitirá parecer referente a Relatório de Consolidação dos Restos a Pagar Processados e este será incorporado às Notas Explicativas no encerramento do Balanço Geral de 2022.	28/02/2023
17	Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundação e autarquias deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda balancete referente ao mês de dezembro de 2022, com suas respectivas conciliações e extratos bancários e, quando for o caso, Nota Explicativa.	16/01/2023
(art.13)	Aos responsáveis pelo Setor Contábil e de Tesouraria, competem realizar a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade.	16/01/2023
18	A Secretaria Municipal de Gestão Pública efetuará análise, consolidação, elaboração de relatórios do Inventário e encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal da Fazenda e a Controladoria Geral do Município.	10/01/2023
(art.14)	Para fins de fechamento do Balanço Anual, a Secretaria de Gestão deverá efetuar o inventário dos bens permanentes existentes sob a guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.	10/01/2023
<b>DA DÍVIDA ATIVA</b>		
19	Todos os órgãos da Administração direta e indireta que possuem arrecadação própria com impostos, taxas, tarifas, contribuições e multas deverão proceder ao levantamento dos créditos reconhecidos e não arrecadados para inscrição em Dívida Ativa.	16/01/2023
<b>DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</b>		
20	Limite para emissão de ordens bancárias e demais formas de pagamento; exceto pagamento de pessoal, dívida e encargos. (art. 7º)	26/12/2022
21	Limite para transferências financeiras entre Unidades Gestoras.	29/12/2022